

DECRETO N° 38/2018

“Institui a Comissão Municipal de Emprego, no âmbito do Sistema Público de Emprego, e dá providências correlatas”.

AUGUSTO DONIZETI FAJAN, Prefeito Municipal de Nova Aliança, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista a redação n° 80, de 19 de Abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalho – CODEFAT, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e o Decreto Estadual n° 40.322, de Setembro de 1995.

DECRETA:

ARTIGO 1° - Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, no município de Nova Aliança.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, está vinculada à Comissão Estadual de Emprego, instituída pelo Decreto n° 40.322, de 15 de setembro de 1995 e suas alterações subsequentes.

ARTIGO 2° - Compete a Comissão:

I – Aprovar seu Regulamento Interno, observados os critérios da Resolução Codefat 80, de 19 de Abril de 1995;

II – Articular-se com instituições e organizações envolvidas no programa de Geração de Emprego e Renda, visando a integração de suas ações;

III - Promover o intercâmbio de informações envolvidas no programa de geração de Emprego e Renda, visando a integração de suas ações.

IV - Criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanente, de acordo com as necessidades específicas.

V – Subsidiar, quando solicitas, as deliberações do Codefat e da Comissão Estadual de Emprego;

VI - acompanhar de forma continua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação.

VII – articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnicas aos beneficiários de financiamento com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalho – FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

VIII – indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

PARAGRAFO ÚNICO - O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente – GAP, a que se refere o inciso IV, em nenhum hipótese poderá ser superior á quantidade de representantes na Comissão Municipal de Emprego.

ARTIGO 3º - A comissão Municipal de Emprego será Constituída de forma tripartite, paritária e deliberativa, contando com a representação em igual número, do governo, de trabalhadores e de empregadores, composta de 6(seis) a 18 (dezoito) membros, com titulares e suplentes, mediante os seguintes órgãos e entidades:

I – representantes do governo.

- a) Secretaria do Emprego e Relações de Trabalho
- b) Secretaria Municipal da Assistência Social

II – representantes dos trabalhadores

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rural
- b) Representante dos Trabalhadores da Educação

III – representante dos empregadores

- a) Representante da Industria

b) Representante do Comercio Varejista

§ 1 – Cada um dos órgãos e entidades referidos, neste artigo indicará 1(um) representante e seu suplente.

§ 2 – Em caso de dificuldade, ou necessidade de esclarecimentos, consultar a Secretaria Executiva da Comissão Estadual de Emprego, acerca das instituições representativas.

§ 3 – Nos termos dispostos no “caput” deste artigo, a composição da Comissão Municipal de Emprego será formalizada por ato do Governo Municipal, que enviará à Comissão Estadual de Emprego cópia do ato de sua instituição e do regimento Interno, publicados no Diário Oficial ou outro órgão da imprensa.

§ 4 – O mandato de cada representante é de 3(três) anos, permitida a recondução.

§ 5 – As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a Comissão, poderão participar das reuniões, quando convidadas, sendo-lhes facultado manifestar sobre assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto.

ARTIGO 4º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguintes órgãos:

I - Colegiado

II – Presidência

III – Secretaria Executiva.

ARTIGO 5º - A Presidência da Comissão será em sistema de rodizio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 12(doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

PARAGRAFO ÚNICO – A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

ARTIGO 6º - A Secretaria Executiva da Comissão será exercida por representante do órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes será exercida por representante do órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade a ela cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas.

Paragrafo único - O secretário executivo terá direito a voz, mas não a voto.

ARTIGO 7º - Pelas atividades regulares exercidas na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

ARTIGO 8º - As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas no mínimo uma vez a cada trimestre, em dia e hora marcados com antecedência mínima de 7(sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

ARTIGO 9º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do Presidente da Comissão ou de 1/3 (um terço) de seus membros, com 15 dias de antecedência .

ARTIGO 10º - AS deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de voto com “quórum” mínimo de metade mais um de seus membros, com 15 dias de antecedência.

PARAGRAFO ÚNICO – As decisões normativas terão forma da deliberação, numeradas de forma sequencial e publicadas em órgão de imprensa de circulação no município.

ARTIGO 11º- Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 21 de Março de 2018.

AUGUSTO DONIZETI FAJAN

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Aline Lellis Devechi Menis
Escriturária Exp. Administrativo

